

Zimbra

pregao@gaspar.sc.gov.br

PE 008/2020 - Impugnação

De : Licitacao <licitacao1@zagonel.com.br>

Qua, 15 de abr de 2020 15:01

Assunto : PE 008/2020 - Impugnação

📎 4 anexos

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Boa Tarde Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, nos servimos deste para respeitosamente, encaminhar Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2020.**

Desde já agradecemos a atenção dispensada, ficando no aguardo do referido retorno.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



📎 **Impugnação Gaspar SC (2).pdf**
5 MB

📎 **.procuração Geral Setor IP.pdf**
1 MB

📎 **chave procuração geral setor IP.pdf**
166 KB

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Gaspar – Estado de Santa Catarina**

Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2020

Objeto: “Registro de preços para futuras aquisições de materiais para manutenção da iluminação pública do Município de Gaspar”

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

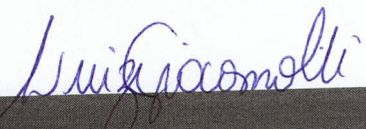
IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, que traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Impugnação



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **24 de Abril de 2020**, findando-se assim, o prazo máximo para apresentação de impugnação no dia **20 de Abril de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)
Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência e Fluxo Luminoso;
2. Da Tensão de Operação;
3. Dos Laudos De Construção, Desempenho E Segurança.

1. DA POTÊNCIA E FLUXO LUMINOSO

Ao discorrer as características mínimas exigidas para as de luminárias de LED do ato convocatório, percebe-se que o mesmo requer luminárias de potência de 85W com fluxo luminoso de 11.900 lúmens, 125W com fluxo de 17.500 lúmens e de 185W com fluxo de 25.900 lúmens.

Todavia, facilmente denota-se que as referidas potências e fluxos requeridos mostram-se desarrazoados em relação as luminárias certificados no Inmetro, visto que no rol de produtos certificados, RARAMENTE há luminárias certificadas com potências FRACIONADAS, como é o caso da exigência de luminárias com potencias de 85, 125 e 185W.

Sendo assim, como sabido, os fabricantes de luminárias de LED, possuem potencias de 40, 60 ,100, 150 e 180W, e diferente disso, visa tão somente o direcionamento a uma marca especifica.

Além disso, os fluxos exigidos são totalmente desarrazoados, eis que ao analisar os produtos certificados o Inmetro, denota-se que luminárias de 100W possuem geralmente 15.000 lúmens, de 150W com luxo de 21.750 e de 180W o fluxo de 25.000 lúmens.

Luiz Goumelli

Desta forma, como o objetivo da utilização da iluminação de LED nos Municípios, é a eficiência e qualidade da iluminação; se mostra desarrazoada a exigência de fluxo luminoso diversos aos praticados no mercado, como é o caso do exigido no edital em apreço.

Nesse sentido, importante se faz a análise da referida especificação, para que hajam as alterações necessárias com o intuito de que Administração Municipal adquiria produtos condizentes com a realidade e que garantam qualidade e eficiência mínima de utilização.

Por esta razão, salutar se faz a adequação do fluxo luminoso requerido, a fim de que o Município atinja os objetivos propostos na obtenção de um produto com qualidade e eficiência relevantes e condizentes com a capacidade dos produtos dispostos no mercado atual e registrados no Inmetro.

2. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

Outra exigência editalícia que merece análise, se dá face a tensão de operação, que solicita que a mesma se dê entre 100 ~ 277 VAC.

Assim, referida solicitação se faz totalmente descabida, pois os drivers LED da luminária, com tensão nominal de 100-277Vac foram projetados para atender um mercado Global, considerando que alguns países, possuem tensões de distribuição em 240Vac, por exemplo, e precisam que os equipamentos conectados a esta rede suportem este nível de tensão.

Se não bastasse isso, em análise técnica, observa-se que ao considerar os custos e a funcionalidade do produto que não é portátil, como é o caso da tensão 100 a 277Vac, o mesmo se mostra totalmente inviável, visto que para desenvolver um equipamento que trabalhe em uma faixa de tensão ampla como 100-277 Vac, há um custo superior, em virtude dos demais componentes eletrônicos necessitarem serem dimensionados para estas faixas.

Além disso, o Driver LED da luminária, com esta ampla faixa de tensão de operação são produzidos fora do Brasil, o que direciona a obrigatoriedade de obter DRIVES importados e limita a participação de produtos desenvolvidos no Brasil, que são confeccionados para a rede Nacional.

No mesmo sentido, tem-se que a legislação vigente preconiza da norma da ABNT a utilização da tensão de 127/220, sendo assim a maioria dos fabricantes possuem luminárias de 100 a 250Vac.

Se não bastasse isso, insta salientar que, em análise a norma orientava da Anel em seu módulo 8 - qualidade de Energia Elétrica, traz na página 41 as faixas de classificação de tensões para tensões de regime permanente.

Sendo assim, analisando a tabela 4, que trata do range de tensão de 127/220 há de considerar que o cenário de tensão adequado não se enquadra ao exigido no ato convocatório, senão vejamos:

Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) / (110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Neste contexto, denota-se a ausência de razoabilidade ao exigir a tensão de 100 a 277 VAC, sendo necessária a adequação desta especificação, devendo ser exigido que as luminárias apresentem tensão aceitável e adotada pelos mais diversos fabricantes (100-250Vac) e que contemple os cenários de qualidade estipulados pela ANNEL.

Desta forma, por todos os lados que se analise, não há justificativa plausível para tal solicitação, haja vista que a rede pública possui uma tensão de trabalho fixa por regulamentação ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) com variações máximas de 5% para mais ou para menos, e não com padrões tão elevados como o requerido; devendo assim, pelo bom senso e legalidade, o Município requerer a sua tensão, em consonância com as variações definidas pelo órgão regulamentador de energia do País (ANEEL).

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas atendem a todas as características impostas no edital, bem como a referida tensão?

Rui Fioravanti

3. DOS LAUDOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA

Ainda no decorrer das especificações técnicas, há a descrição dos laudos que deverão ser apresentados pelos licitantes.

Todavia, insta salientar que há a exigência de conforme a norma vigente da Portaria nº 20 do Inmetro, sendo que referida norma aduz no seu anexo C, **todos os laudos relativos as luminárias de LED**, quais sejam:

- Laudo ensaio Fotometria
- Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa
- Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica
- Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico
- Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento
- Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração
- Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos

Assim, os referidos ensaios são realizados pelos fabricante das luminárias afim de atestar sua eficiência e segurança. Todavia como é de conhecimento notório, raros fabricantes possuem laudos além dos previstos na Portaria, como por exemplo ensaio da luminária com adaptador, conforme exige o edital.

Desta forma, totalmente descabida a solicitação de um ensaio que não é requerido na Portaria nº 20 do Inmetro, bem como, que raros (senão um) licitante possui, cerceando assim os Princípios, da Competitividade, Proposta mais Vantajosa e da Isonomia.

Se não bastasse isso, há ainda de se analisar que as luminárias já possuem os referidos ensaios que atestam e garantem a acerca da vibração e força do vento, sendo assim, referida exigência já encontra-se atestada na luminária ensaiada (seja com ou sem adaptador), torando-se referida exigência apenas de cunho restritivo e direcionatório.

Sendo assim, a realização da retira de exigências meramente restritivas, trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios que realmente refere-se à luminárias de LED e estão em consonância com a norma vigente.

Rui Zagonelli

Ou, se caso haja a manutenção da referida exigência, que a Administração indique, com base nos Princípios da Isonomia, Competitividade e da Ampla Concorrência, quantas e quais marcas possuem o referido laudo exigido?

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

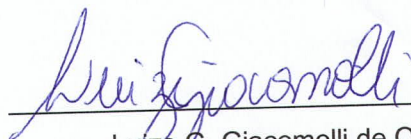
Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 15 de Abril de 2020.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações
Eleto Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC

Procuração

OUTORGANTE: Eletro Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54. Localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 13º (décima terceira) alteração contratual, datada em 29/11/2019, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 195207980 de 28/11/2019, neste ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.342-0, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADOS:

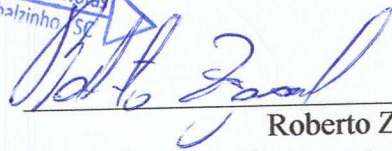
Sra. **Luciane Muller**, inscrita no RG sob o nº 4910200 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-20, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2588, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;
Sra. **Luize Graciele Giacomolli de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº 8462656 SSP/SC, e CPF sob o nº 023.634.420-08, residente e domiciliada na rua Niterói, nº 3050, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;
Sra. **Ana Kelly Sartor**, inscrita no RG sob o nº 5.691.305 e CPF sob o nº 081.548.819-00, residente e domiciliada na Rua Edgar Konhlein, nº 1041, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC.
Sr. **Jorge Luiz Kammler**, inscrito no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 380, CEP: 89.872-000, Centro Modelo SC.

PODERES: amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de subestabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 18 de fevereiro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS
OBS: Ato de Reconhecimento
na Autenticação no verso.
Comarca de Pinhalzinho/SC
Elony Lourdes Ody
Tabeliã
Fone: (49) 3366-1168 - Solução

Tabelionato de Notas
Pinhalzinho/SC

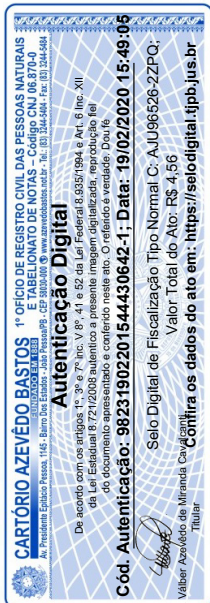


Roberto Zagonel
Representante Legal
CPF: 575.678.759-34

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC



49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

R 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Procuração

OUTORGANTE: Elton Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.223.000/14-44, localizada na BR 282, Km 376, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho/SC, com seu ato constitutivo concluído através da 1ª (primeira) alteração contratual, datada em 20/11/2019, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o protocolo nº 195207980 de 28/11/2019, nesse ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF nº 572.678.739-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 132, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADOS: Sr. Luciano Moller, inscrito no RG sob o nº 4910300 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-50, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2388, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho/SC; Sr. Laize Graciele Giacomelli de Oliveira, inscrita no RG sob o nº 8462656 SSP/SC e CPF sob o nº 023.624.450-02, residente e domiciliada na rua Nitêni, nº 3020, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho/SC; Sr. Ana Kelly Baroni, inscrita no RG sob o nº 2.691.305 e CPF sob o nº 081.548.819-00, residente e domiciliada na Rua Edgar Kohlman, nº 1041, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho/SC; Sr. Jorge Luis Kaminetz, inscrito no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Boguim Constant, nº 280, CEP: 89.872-000, Centro Modelo/SC.

PODERES, amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e para firmar, compromissórias e demais repartições e ou órgãos públicos e, em qualquer de seus departamentos ou órgãos, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar peças e documentos que forem necessários, emitir, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO
Elony Lourdes Ody - Tabeliã
Av. Brasília, 1203, S/002, Centro, Pinhalzinho/SC
F: 49.3366.1048 - e-mail: notario@cartoriopzo.com.br



REC. N.º 416004 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) ROBERTO ZAGONEL por ELETRO ZAGONEL LTDA
Pinhalzinho/SC, 19 de fevereiro de 2020.

MORGANA KIST - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,35 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,36
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTC26939-YSY0
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.570-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - Joinville/SC - CEP: 89.202-000
Fone: (51) 3344-5444 - Fax: (51) 3344-5444
www.cartorioazevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 16.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 98231902201544430642-2; Data: 19/02/2020 15:49:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJU9625-L4Q;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 16:03:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1467678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/02/2021 15:49:08 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98231902201544430642-1 a 98231902201544430642-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a6916026308a95a6a07e0689e3fff10fbb3d8a0e750ff4f9b65d2c112a7095d1ce45c7cc6002ddab76183c7f2fc4f93035

